## EMENDA № - CMMPV 1286/2024 (à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 10-B da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, como proposto pelo art. 131 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

'Art.	10-B	•••••			•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••
		•••••	• • • • • • • • •	•••••	• • • • • • • • •	•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

§ 3º Aceleração da progressão por capacitação é a mudança de padrão de vencimento, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado ou com ambiente organizacional, respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprida a carga horária mínima em ações de desenvolvimento, nos termos do disposto no Anexo III-A.

" (	(NID)
\	$INIV_{\parallel}$

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda visa aprimorar a redação do dispositivo, garantindo maior clareza e alinhamento conceitual com a Lei da Carreira PCCTAE (Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação).

O conceito de "ambiente organizacional", conforme definido na Lei da PCCTAE, refere-se à área específica de atuação do servidor, composta por atividades afins ou complementares, organizadas a partir das necessidades institucionais. Esse conceito foi adotado pelo Legislador com o objetivo de ampliar as oportunidades de



desenvolvimento dos servidores, considerando a diversidade de funções e demandas presentes nas Instituições Federais de Ensino (IFEs).

A alteração proposta busca assegurar que a aceleração da progressão por capacitação esteja alinhada não apenas ao cargo ocupado, mas também ao ambiente organizacional em que o servidor atua. Dessa forma, promove-se uma política de desenvolvimento de pessoal mais coerente com as necessidades institucionais e com a realidade multifacetada das IFEs.

Cabe destacar que a mudança é de natureza conceitual e não acarreta impactos orçamentários, mantendo-se os requisitos já estabelecidos. Portanto, a emenda visa fortalecer a política de capacitação e desenvolvimento dos servidores, garantindo maior clareza normativa e alinhamento com os princípios que orientam a carreira PCCTAE.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Fernanda Melchionna (PSOL - RS)



